



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº38/2019**  
**PREGÃO Nº14/2019**  
**PROC: 023/2019 – HOMOL: 29/05/2019**

**DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS PARA PUBLICAÇÃO QUINZENAL DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL APURÁVEIS POR MÊS, INCLUINDO LEIS, DECRETOS, EXTRATOS DE PORTARIAS, EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO, EDITAIS, CONTRATOS, BALANCETES, DESPACHOS, HOMOLOGAÇÕES, RESOLUÇÕES, CONVITES, COMUNICADOS, AVISOS, NOTIFICAÇÕES, E OUTROS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A SEREM MENSURADOS POR CENTÍMETRO DE COLUNA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori, 245, representado por seu PREFEITA ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **EMPRESA JORNALÍSTICA SUPERIOR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 47584685/0001-24, estabelecida na Rua Caingangs, 446 na cidade de Tupã- Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Diretor/Presidente **NELSON GONÇALVES SANTANA** portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.410.089 e inscrito no CPF (MF) sob nº 387.914.638-15, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Guaranis nº 1.342, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela de nº 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado**, conforme segue:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é a escolha da proposta mais vantajosa referente à contratação de empresa do ramo, com circulação no Município de ARCO-ÍRIS para publicação **QUINZENAL** dos atos oficiais e institucionais da Administração Municipal apuráveis por mês, incluindo leis, decretos, extratos de portarias, extratos de homologação, editais, contratos, balancetes, despachos, homologações, resoluções, convites, comunicados, avisos, notificações, e outros de interesse da administração municipal a serem mensurados por centímetro de coluna até 31 de dezembro de 2019.



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **2 - DAS DOTAÇÕES**

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração

Funcional Programática: 04.122.0045.2099

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação

Funcional Programática: 12.365.0127.2107

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.301.0101.2082

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**2.2 - A Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS pagará por este contrato o valor de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) cm/coluna.**

### **3 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a PUBLICAÇÃO dos atos oficiais.

3.1.2 - Providenciar o pagamento à contratada, a vista da nota de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente atestada pelo Setor competente.

3.1.3 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.

3.1.5 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

3.1.6 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

3.1.7 - Enviar os textos a serem publicados, com antecedência de pelo menos 1 (um) dias útil da data em que eles deverão ser utilizados.

### **4 - DAS RESPONSABILIDADES**

4.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

4.1.1 - Execução do objeto conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

4.1.2 - Publicar os atos oficiais semanalmente em formato com 6 colunas, sendo: Arial, corpo 7, entrelinhas 7 (espaço entre duas linhas e entre dois parágrafos), com alinhamento justificado no formato de 1 coluna (2,7cm), 2 colunas (5,7cm), 3 colunas (8,7 cm), 4 colunas (11,7cm), 5 colunas (14,7cm), 6 colunas (17,7cm), 8 colunas (23,7cm), 9 colunas (26,7cm) ou 10 colunas



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

(29,7cm), com suas características técnicas de colunagem de acordo com as especificações da Associação Nacional dos Jornais – ANJ para classificados e editais.

4.1.2 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da entrega dos serviços licitados.

4.1.3 – Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto deste contrato.

4.1.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

4.1.6 – A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

4.1.7 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do fornecimento.

4.1.8 – É de responsabilidade do contratado o oferecimento de todos os equipamentos necessários na execução dos serviços.

4.1.9 – Correrão por conta do contratado, exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste contrato.

4.1.10 – As contribuições devidas a Seguridade Social.

4.1.11 – Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

4.1.12 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.1.13 - A contratada deverá entregar nas dependências da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS junto ao Setor de Secretaria 30 (trinta) exemplares do jornal no 1º dia útil após a data de publicação.

### **5- DA CONTRATAÇÃO**

5.3- O contrato entre a Prefeitura municipal de ARCO-ÍRIS e a contratada será celebrado a partir de sua assinatura de 12(doze) meses, prorrogável e reajustável desde que devidamente justificado através de planilhas que comprovem o desequilíbrio financeiro e aceito pela administração.

**5.4 – Fica obrigada a empresa na data de assinatura do contrato apresentar a tiragem QUINZENAL mínima de 500 exemplares juntamente com a emissão da respectiva nota fiscal mensal.**



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **6- DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

6.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

6.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da PREFEITA Municipal, devidamente justificado.

6.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

6.7. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, A Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS poderá garantir a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **6.8 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**

6.9 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

6.10 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.11 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

6.12 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

6.13 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

6.14 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **7 - DAS ALTERAÇÕES:**

7.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

7.2 - Unilateralmente pela Administração:

7.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

7.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

7.5 - Por acordo entre as partes:

7.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

7.7 - Quando necessária à modificação do regime da prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;  
7.8 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de prestação de serviço;

7.9 - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste contrato.

Parágrafo segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **8 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **9- DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art 40, inc. XI) E DO PREÇO**

9.1- O pagamento será efetuado através para a contratada pela tesouraria desta Prefeitura de ARCO-ÍRIS, será efetuado em até em 30 (trinta) dias a contar do término do mês subsequente ao de realização das publicações.

9.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

9.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária, carta de correção, quando



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.1- Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.4.2 - O objeto deste contrato somente sofrerá reajuste caso devidamente aceito pela administração, justificado, comprovado através de planilhas e notas fiscais anteriores e posteriores, que comprovem o real desequilíbrio financeiro.

9.4.3 - A título de remuneração pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários, de cada serviço, expressos em Reais, propostos conforme preenchimento.

9.4.3 - A definição da localização será de acordo com o cadastro de unidades consumidoras da CONTRATANTE.

9.4.3 - Nos preços acima estipulados estão inclusos em cada serviço:

9.4.4 - Os preços cotados serão válidos para todo o período do contrato, ou seja, até 31/12/2019.

### **10 - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS OBJETO**

10.1 - A contratada terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço, para início dos serviços solicitados.

10.2 - Os serviços contratados só poderão ter seu início após emissão da CONTRATANTE à CONTRATADA com respectiva data de início e as demais informações necessárias.

10.3 - As quantidades de serviços listados representam estimativas, podendo sofrer alterações no decorrer do contrato. A CONTRATANTE emitirá as devidas Ordens de Serviços de acordo com sua data de necessidade, devendo a CONTRATADA preparar-se para o início dentro dos prazos estipulados.

### **11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

11.1 - O prazo de execução do presente contrato, será de 12(doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 desde que devidamente aceito e justificado pela administração .

11.2 - Eventual prorrogação, poderá ser efetuada, desde que em 24 acordo entre as partes, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93, atualizada.

### **12 - DOS CONTRATOS**

12.1 - O contrato será firmado nos termos do disposto no Artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, e nos termos do Anexo 06(minuta) deste contrato.

12.2 - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de denunciar o contrato, por qualquer razão de interesse público, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**13 - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Comarca de TUPÃ/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

ARCO-ÍRIS SP, 29 de maio de 2019

**PREFEITA Municipal**  
**ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA JORNALÍSTICA SUPERIOR LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome ALZIRA SAMCHEV  
RG: 9.640.821-2

Nome  
RG:





**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

**CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA SUPERIOR LTDA-ME**

**CONTRATO Nº38/2019**

**OBJETO: PUBLICAÇÃO QUINZENAL DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**ADVOGADO:**

Na qualidade de contratante e contratado, respectivamente do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ARCO-ÍRIS-SP, 29 de maio de 2019

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

E-mail institucional: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: NELSON GONÇALVES SANTANA

email - institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*